



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
31º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA ESCOLA  
(Grupo Escola – 1932)**

**DISPENSA ELETRÔNICA 19/2026  
(NUP: 64562.003055/2026-36)**

**JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**1. OBJETO**

Processo de Dispensa de Licitação, é fundamental para a aquisição de TRATOR CORTADOR DE GRAMA PARA A OM, porque maximiza a segurança orgânica da OM ao limpar o campo de visão dos perímetros e mitigar riscos de incêndios e animais peçonhentos. Além disso, substitui o desgaste da roçagem manual pela eficiência mecanizada, liberando diretamente o efetivo da tropa para focar nas instruções e atividades-fim militares, a atender ao 31º Grupo de Artilharia de Campanha (Escola), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente processo está de acordo com as exigências legais aplicáveis ao caso, conforme o artigo 75º, Inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

**3. LIMITES DE GOVERNANÇA**

Declaro que, conforme o Decreto Federal nº 10.193, de 27 de novembro de 2019, regulado no âmbito do Ministério da Defesa pela Portaria nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020 e regulado pelo Comando do Exército pela Portaria 1.280, de 20 de novembro de 2020, os valores para celebração de contrato se enquadram no Art 4º §2º da citada Portaria:

*§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).*

**3. JUSTIFICATIVA**

A presente aquisição tem por finalidade otimizar a manutenção de grandes áreas verdes da OM, substituindo o desgaste do trabalho manual por maior celeridade e eficiência. O equipamento garante a segurança orgânica ao limpar o campo de visão dos postos de serviço, previne incêndios e proliferação de animais peçonhentos, além de liberar o efetivo para as atividades-fim e de instrução militar. . Desta forma optou-se pela Dispensa de Licitação, pelas características e baixo valor do bem, em consonância com o artigo 75º, Inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Assim, evidencia-se que a forma de contratação que maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência é realizar uma Dispensa na modalidade Eletrônica em favor do 31º GAC (Es) de

acordo com as exigências legais aplicáveis ao caso, conforme artigo 75º, Inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2026

**ADRIANO MURAROLI BERNARDES – TC**  
Ordenador de Despesas do 31º Grupo de Artilharia de Campanha (Escola)